

## **A TEORIA DA DESCOSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA: REGRA OU EXCEÇÃO?**

*Por: Fabiano Fernando da Silva*

O objetivo deste trabalho é demonstrar que o instituto da Descosideração da Personalidade Jurídica deve ser aplicado como medida de exceção, ao contrário da maneira imprópria como, atualmente, tem sido utilizado. Para atingirmos este propósito, realizamos um estudo sobre as pessoas e a personalidade jurídica, bem como, sobre a evolução histórica do Instituto da *disregard doctrine*, seus efeitos e pressupostos de admissibilidade. Analisamos, com esse propósito, a teoria da desconsideração na doutrina na legislação e na jurisprudência brasileiras, a partir da qual observamos que, atualmente, tem-se entendido a personificação como sendo um privilégio concedido aos sócios e somente justificável em virtude da contribuição que as pessoas jurídicas fornecem para o progresso social e econômico. Não obstante seja a personificação um privilégio concedido aos sócios, não pode ser entendida como absoluta, pois muitas vezes é utilizada como estudo para defesa de interesses ilegítimos e ilegais, que causam propositais prejuízos a credores e terceiros. Desse modo, fraude ou confusão patrimonial, for obstáculo ao ressarcimento ou ao reconhecimento do direito de credores ou terceiros, deverá o magistrado proferir sentença deferindo o pedido de penetração da personalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desconsideração, Pessoa Jurídica, Personalidade Jurídica.